

LEI MUNICIPAL N° 318/2009.

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 196/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° Em razão da criação da Lei Federal 11.947, que retirou da composição do Conselho de Alimentação Escolar o representante do poder legislativo, e incluiu 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, e em razão de que é desnecessário constar 1 (um) representante dos Diretores Lojistas pois referido cargo faz parte da Sociedade Civil Organizada, fica alterado o Artigo 3° da Lei Municipal n° 196/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3° O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- (01) Um representante do Poder Executivo;
- II- (02) Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;
- III- (02) Dois representantes dos professores;
- IV- (02) Dois representantes de pais de alunos;"

Artigo 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 20 DE OUTUBRO DE 2009.**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

